RETIRADO DE PAUTA
EM 17/07/87 203/87 80

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

RETIRADO DE PAUTA
EM 04/09/87

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 02/10/87
PRESIDENTE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 203/87

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a VENDER imóvel urbano para fins industriais e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a VENDER o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 37-A, com área de 8.970,05 metros quadrados, sub-divisão do lote nº 37, da Gleba Patrimônio Sarandi, situado n/Município, mediante Licitação Pública na forma da Lei, pelo preço mínimo de Cz$ 1.794.010,00 (hum milhão, setecentos e noventa e quatro mil e déz cruzados), correspondente a Cz$ 200,00 (duzentos cruzados) o metro quadrado, de acordo com o Laudo Avaliatório.

Art. 2º - O lote de terras mencionado no art. 1º desta, destina-se a implatanção de indústria, cujos licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de compra, os seguintes requisitos:

I - Ficha Técnica de informações sobre a empresa;

II- Projeto industrial na área, com prazo fixado de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda, para a implantação da indústria.

§ 1º - Deverão constar no Contrato de Compra e Venda e na Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

a.- Proibindo a cessão ou venda do imóvel antes de 02 (dois) anos de funcionamento da indústria proposta no projeto;

b.- Nulidade do ato e retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus, se a indústria não entrar em operação no prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º - As indústrias que vierem a se instalar no Município, por força desta Lei, deverão ser equipadas com aparelhos antipoluentes, sob pena de não tem a liberação de seus Alvarás de Licenças para funcionamento das mesmas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Fls. 03

-Fl.01-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Art. 4º - As despesas com a escrituração do terreno a ser vendido por força desta Lei, correrão por conta exclusiva do comprador.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de junho de 1987.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4